

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Comissão de Tributos Diretos

15 de Abril de 2020

Agenda

➤ Pauta COVID 19

- Discussão sobre o Status dos pleitos GETAP
- Riscos: pautas bombas do Congresso

➤ Update TP e TBU

- Status das atividades e próximos passos

➤ Outros temas de interesse dos Associados

Projetos & Prioridades 2020

Ajustado – COVID 19

□ Readequação da Estratégia de Atuação 2020:

➤ Medidas COVID 19

- Ministério Economia: medidas apresentadas – pleitos GETAP
- Congresso Nacional: monitorar as iniciativas (grandes empresas/ricos)

➤ Agenda do GETAP (em paralelo)

- Reforma do IR
- Redução de Contencioso
- Simplificação de procedimentos

❖ Reforma Tributária

- Timing incerto – Pós COVID 19

Projetos & Prioridades 2020

Ajustado – COVID 19

Abril- Junho

- **Medidas COVID - 19:**
ME: Agenda GETAP e desdobramentos
Congresso: acompanhamento iniciativas isoladas
- **Reforma do IR:**
Tributação dos Dividendos
Novo Lucro Real
TBU
TP – OCDE
- **MP 899/19 – Transação Tributária**
Fase de Regulamentação
- Devedor Contumaz
- Cadastro Fiscal Positivo
- CARF – sem voto de qualidade

Julho -Setembro

- IN 1911 PIS e da COFINS
- Bloco K - Reformulação
- Criminalização das grandes empresas
- Crime Contra a ordem Tributária: 3 PLs Declarado e não pago.
- Reforma Tributária (Congresso + Governo)
- II Pesquisa de Compliance Estadual
- Simplificação: Simplificação de Obrigações Acessórias.

➤ Institucional:

- Evento ITIC
- Agenda de novos stakeholders.

Outubro-Dezembro

- Reforma do CTN
- **Prioridades:**
 - **Medidas COVID 19:** agenda GETAP e desdobramentos (ME e Congresso)
 - **Reformas:** Reforma do IRPJ + TP, Reforma Tributária (PIS/COFINS) e IPI.
 - **Reforma do Contencioso:** Devedor contumaz
Cadastro positivo.
CARF
 - **MP 899/19:** Transação Tributária.
 - **CP:** débito declarado e não pago - criminalização das grandes empresas
 - **Simplificação:** Simplificação de Obrigações Acessórias.

Cenário - COVID 19

▣ Cenário - COVID 19

- Status dos pleitos já realizados (GETAP e outros mais relevantes)
- Novos pleitos a serem apresentados ao Governo Federal e Estadual
- **Iniciativas Congresso:** Plano Emergencial Recuperação
Empréstimo Compulsório para Grandes Empresas
Tributação de Grandes Fortunas
Tributação de Dividendos

Medidas Emergenciais - Covid-19

Pleitos GETAP

Ofício enviado em 19/03/2020 (ME, Comitê de Crise, RFB e PGFN)

Pleito GETAP	Resultado (Governo)	Observações
Postergação prazo de recolhimento de tributos federais	<p>Acolhido:</p> <ul style="list-style-type: none"> - FGTS - contribuições sistema S (<i>redução 50%</i>), - Contr. Prev. Patronal - Contr. Prev. Agro e Prod. Rural - CPRB - PIS e Cofins <p><i>MP 927, MP 932, Portaria ME 139/2020</i></p>	<p>FGTS: diferimento do recolhimento de das competências de 03, 04 e 05/2020; Redução alíquotas sistema S até 30/06/2020;</p> <p>Contr. Prev: diferimento do prazo de recolhimento das competências de 03, 04 /2020 para 08, 10/2020</p> <p>PIS/COFINS: diferimento do prazo de recolhimento das competências de 03, 04 /2020 para 08, 10/2020</p> <p>PL 985/20 (aprovado Câmara) PL 829/2020</p>
Obrigações acessórias – postergação de entrega	<p>Federal – DCTF e EFD-Contribuições</p> <p>SIMPLES - Defis</p> <p>Estadual - Acolhido parcialmente em alguns Estados</p>	<p>DCTF (04, 05 e 06/2020) – entrega em Jul-2020</p> <p>EFD-Contribuições (04, 05 e 06/2020) – entrega em Jul-2020</p> <p>Defis 2019 – entrega em 30/06/20 20</p> <p>RJ (DUB ICMS 2º sem); AL (EFD e GIA-ST); SC (EFD ICMS-IPI)...</p> <p>PL 985/20 (aprovado Câmara) PL 1015/20</p>

Medidas Emergenciais - Covid-19

Pleitos GETAP

Pleito GETAP	Resultado (Governo)	Observações
Suspensão de multas por atraso/incorreção de obrigações acessórias	Em análise	PL 985/20 (aprovado Câmara) PL1015/20
Compensação tributária – suspensão de restrições (antecipações IRPJ/CSLL) e <i>fast track</i> para restituições	Em análise	
Utilização Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa	Em análise	
Variação cambial – flexibilização da regra (caixa x competência)	Em análise	
Certidões de regularidade fiscal – prorrogação do prazo de validade	Acolhido no âmbito federal e estadual – SP, RJ e MG <i>Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020</i> <i>Resolução Conjunta SFP/PGE nº 1/2020 – SP</i> <i>Resolução Sefaz nº 136 – RJ</i> <i>Decreto Estadual nº 47898/2020 - MG</i>	RFB/PGN: Prorrogação por 90 dias - certidões válidas em 24/03/20. SP: Prorrogação por 90 dias - certidões vencidas de 03-04/2020 RJ: validade de 90 dias - certidões emitidas a partir de 23/03/20. MG: Prorrogação por 90 dias - certidões emitidas de 01/2020 a 26/03/2020.

Medidas Emergenciais - Covid-19

Pleitos GETAP

Pleito GETAP	Resultado (Governo)	Observações
Suspensão de prazos em procedimentos administrativos	Acolhido no âmbito federal <i>Portaria PGFN nº 7821/2020; Portaria CARF nº 8112/2020; Portaria RFB nº 543/2020</i>	Suspensão de prazos no CARF, RFB e PGFN
Comunicação/intimações por meio digitais	Em análise	
Documentos fiscais eletrônicos - Flexibilização da emissão	Em análise	

Medidas Emergenciais - Covid-19

Pleitos Pendentes GETAP

❑ Pleitos ainda *não* contemplados pelo Governo:

- Postergação da entrega das obrigações acessórias (exceção da DIRPF, DCTF e EFD-Contribuições) e/ou suspensão/eliminação das multas
- Diferimento do pagamento de IRPJ e CSLL
- Ampliação da compensação tributária (suspensão das restrições) e *fast track* de restituição de créditos
- Alteração do limite de 30% na compensação de prejuízos fiscais
- Flexibilização medidas de adequação do Regime de Caixa X Competência para Variação Cambial.

➤ Próximos passos/ Atuação GETAP:

- Continuar diálogo com a RFB e ME
- **CONGRESSO:** apoiar as iniciativas em andamento e apresentar os pleitos GETAP

Medidas Emergenciais - Covid-19

Novos Pleitos GETAP

❑ Pleitos aprovados na Assembleia Geral – 03/04/2020

Pleito GETAP	Status
Deduzir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL os custos, despesas, doações e patrocínios ao combate do COVID-19	<i>Draft pronto</i>
Destinar parte do IR devido pelas PF e PJ a entidades publicas e privadas sem fins lucrativos	<i>Draft pronto</i>
Permitir o crédito de PIS e COFINS sobre “insumos” para doações/parcerias	<i>Draft pronto</i>
Eliminar trava de 30% do lucro para compensação dos prejuízos fiscais por 3 anos	<i>Draft pronto</i>
Permitir o aproveitamento, em anos posteriores, da exclusão das despesas P&D – <i>carry forward</i>	<i>Draft pronto</i>
Créditos Acumulados ICMS – restituição rápida	<i>Em elaboração</i>
Compensação Tributária – revogação restrições	<i>Draft pronto</i>
Substituição depósitos judiciais – EF, substituições de depósitos judiciais por seguro garantia ou fiança bancária	<i>Draft pronto</i>

Medidas Covid -19

Pleitos Adicionais GETAP - CTD

☐ Tratamento Tributário – Iniciativas e Parcerias - IRPJ/CSLL:

1- Dedutibilidade integral

- ✓ I – os valores correspondentes às doações e patrocínios relacionados ao combate, prevenção e tratamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, efetuados ao Governo Federal, Estadual ou Municipal ou a quaisquer entidades a eles ligada, bem como à empresas privadas;
- ✓ II – os demais custos e despesas incorridos pela pessoa jurídica relacionados ao combate, prevenção e tratamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19.

2- Destinação de parte do valor do IRPJ para Programas de combate ao COVID-19 PL 1016/2020 – melhor texto entre os projetos do Congresso

- PJ 2% e PF 6% Programas aprovados pelo Ministério da Saúde
- ✓ Modalidades: transferência em espécie; despesas em manutenção ou reparos nos bens imóveis e equipamentos do ativo immobilizado e fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação.
- ✓ “Poderão ser deduzidos do imposto sobre a renda, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, os valores correspondentes a doações a entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que atuem na área de saúde.”

Medidas Covid -19

Pleitos Adicionais GETAP - CTD

☐ Tratamento Tributário - Iniciativas e Parcerias (Governo e empresas privadas)

- **PIS e COFINS** - Direito ao crédito amplo “como insumo” dos dispêndios
- **Objetivo:** garantir o aproveitamento e evitar auto de infração por parte da RFB por não ser atividade da pessoa jurídica e dar tratamento tributário justo para as empresas em projetos dessa natureza.
 - ✓ XII – dispêndios na aquisição de bens e os de que tratam os incisos II, IV, V, VI, VII, IX, X e XI, estritamente destinados ao combate, prevenção e tratamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, durante os efeitos do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e suas eventuais postergações.

Medidas Covid -19

Pleitos Adicionais GETAP - CTD

❑ Eliminar trava de 30% do lucro para compensação dos prejuízos fiscais por 3 anos (2020, 2021 e 2022)

- ✓ §2º - Excepcionalmente, não se aplica o limite máximo para compensação mencionado no caput a partir do ano-calendário de 2020, inclusive, até 3 (três) anos após cessarem os efeitos do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e suas eventuais postergações.

❑ Permitir o aproveitamento, em anos posteriores, da exclusão das despesas P&D – *carry forward*

- ✓ § 5º A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão no ano, sendo permitido o aproveitamento de eventual excesso em períodos de apuração posteriores.

Iniciativas Congresso – Covid-19

Riscos

□ “PLP 34/2020” – Empréstimo Compulsório

- **Objetivo:** novo tributo para atender às despesas urgentes causadas pela situação de calamidade pública relacionada ao Covid-19. As grandes empresas “devem ajudar a pagar a conta do COVID 19”.
 - **Sujeitos Passivos:** PJ domiciliadas no país, com o **patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1 bilhão**
 - **Alíquota:** até 10% do lucro líquido apurado nos doze meses anteriores à publicação da lei
 - **Pagamento:** em 30 dias.
 - **Restituição:** em até 04 anos, corrigidos pela SELIC (fim da calamidade pública)
 - **Status:** Aguardando distribuição – solicitada **urgência** na apreciação
- ❖ **Risco:** Pressão do Centrão (225 Deputados) para votação (mas saiu da urgência) Retaliação aos projetos do Ministro Paulo Guedes com relação a redução de salários/benefícios do funcionalismo público.

➤ **Atuação GETAP:**

- Congresso (lideranças) e outros Stakeholders (impacto em fluxo de caixa e Inconstitucionalidade)

Iniciativas Congresso – Covid-19

Riscos

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

❑ “PLS 766/2020” – Revogação isenção do IR na distribuição lucros/dividendos

- **Objetivo:** ampliação dos benefícios pagos aos inscritos no Programa Bolsa Família e no Cadastro Único, durante a pandemia do Covid-19.
- **Status:** Foi retirado pelo autor.
- ❖ PL 2015/2019 – Senado – Atuação GETAP

❑ “PL 924/2020” – Tributação de grandes fortunas

- **Objetivo:** Arrecadar e destinar o tributo exclusivamente ao combate da pandemia do Covid-19, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.
- **Contribuinte:** titular de bens e direitos, em 31/12/2019, de valores superiores a R\$ 5 milhões
sujeitos passivos: PF no Br, PF/PJ domiciliadas no exterior, em relação ao patrimônio no BR e espólio.
Alíquotas progressivas – máxima 5% fortunas acima de R\$ 40 milhões
- **Status:** Aguardando distribuição
- ❖ Mais 2 projetos tramitam conjuntamente: PLP 49/20, e PLP 183/19.
- ❖ Novos apresentados: PLP 964/20; PLP 50/20, PLP 59/20, PLP 1315/20
- ❖ Risco é “pequeno”, mas considerando a situação do País pode avançar.

Outros Projetos

□ TBU (GT)

- **Status: 2 frentes definidas:**
Novo Modelo: isenção total (territorial) + CFC
Melhorias na Lei 12.973/14: sistema atual ajustado
- **Próximos Passos:**
GETAP (Staff e Conselheiros): desenvolver novo modelo - sem data
Associados: diagnóstico dos problemas da Lei 12.973/14 e propostas de solução (20/04)

➤ Atuação GETAP:

RFB: time de TBU – alinhado grupo de trabalho e discussão aguardando material do GETAP para marcar reunião

Outros Projetos

□ TP (GT)

- **Status:** 1ª reunião com os Conselheiros – Planejamento dos principais pontos do projeto
2ª reunião (31/3) para validação e complementação e pontos faltantes
enviados os principais pontos do projeto para comentário dos **associados (27/04)**

- **Próximos Passos:**
definição dos pilares para discussão com a RFB

➤ Principais pontos:

- a) **Métodos de avaliação** – 3 métodos tradicionais e 2 métodos de lucratividade
 - **Questão associados:** Seria o caso de incluir a possibilidade de “outros métodos”, seguindo a redação do *guideline* da OCDE?
- b) **Comparabilidade e comparáveis** - Estabelecer mecanismos que permitam alinhamentos abrangendo os aspectos não similares: variações cambiais, ajustes contábeis e ajustes geográficos, entre outros, sendo estes pautados nos *Guidelines* da OCDE (ações 8, 9 e 10 BEPs).
 - **Questões associados:** Quais seriam, do seu ponto de vista, os comparáveis aceitos?

Outros Projetos

□ TP (GT) continuação

- A base de comparáveis deveria estar prevista na lei?
- Na identificação dos comparáveis devem ser aceitas as bases de dados internacionalmente reconhecidas, as quais devem ser formalizadas pelas autoridades fiscais quanto à permissibilidade? Ponto para reflexão: quanto mais ajustes mais distantes do ALP fica o comparável.

c) Documentação:

- **Questões associados:** toda da documentação de TP deve continuar como parte integrante da ECF?
- Deveria ser adotado o master file? E o local file?
- O Master File deveria ser obrigatoriamente apresentado em língua portuguesa?

d) Ajustes secundários – ajuste no caso da transação sujeita não estar alinhada a faixa de comparáveis:

- Adição ao cálculo do IRPJ e CSLL, aplicação de cartas de crédito e cartas de débito.
- Introdução de ferramentas que permitam a prevenção de ajustes ou alinhamento com autoridade fiscal de eventuais ajustes futuros, tais como APA – *Advance Price Agreements*, MAP – *Mutual Agreement Procedures* e *Rullings*.

Outros Projetos

□ TP (GT) continuação...

- **Questões associados:** quais seriam os mecanismos a serem incluídos, que permitam o ajuste no caso da transação sujeita não estar alinhada a faixa de comparáveis?
- A inclusão de APA poderia ser em uma regra a parte da normativa geral de TP?

e) Transações financeiras e setor financeiro:

- Em linha com o *Transfer Pricing Guidance on Financial Transactions* publicado em 11/2/20, considerando, dentre outros aspectos, referências sobre a importância da análise de elementos como montante do empréstimo, prazo, garantias, solvência do devedor e taxa de juros.

BACK UP Slides

PLS 2.015/19

Tributação de Dividendos

➤ **Texto final do Parecer: Relator Senador Jorge Kajuru (Cidadania – GO):**

Art. 1º. Os arts. 3º e 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A alíquota do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas é de:

- I – 12,7% (doze inteiros e sete décimos por cento), a partir do ano-calendário de 2021;
- II – 10,4% (dez inteiros e quatro décimos por cento), a partir do ano-calendário de 2022;
- III – 8,1% (oito inteiros e um décimo por cento), a partir do ano-calendário de 2023;
- IV – 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento), a partir do ano-calendário de 2024; e
- V – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), a partir do ano-calendário de 2025.

§ 1º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto sobre a renda de:

- I – 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento), a partir do ano-calendário de 2021;
- II – 9% (nove por cento), a partir do ano-calendário de 2022;
- III – 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), a partir do ano-calendário de 2023;
- IV – 8% (oito por cento), a partir do ano-calendário de 2024; e
- V – 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), a partir do ano-calendário de 2025.” (NR)

PLS 2.015/19

Tributação de Dividendos

➤ Texto final do Parecer: Relator Senador Jorge Kajuru (Cidadania – GO):

“Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro do exercício subsequente ao de publicação desta Lei, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido, arbitrado ou submetidas ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), cujo beneficiário seja pessoa física residente no País ou no exterior; ou pessoa jurídica domiciliada no exterior, estarão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), calculado à alíquota de:

- I – 3% (três por cento), a partir do ano calendário de 2021;
- II – 6% (seis por cento), a partir do ano calendário de 2022;
- III – 9% (nove por cento), a partir do ano calendário de 2023;
- IV – 12% (doze por cento), a partir do ano calendário de 2024; e
- V – 15% (quinze por cento), a partir do ano calendário de 2025.

§ 1º No caso de o beneficiário ser pessoa física residente no País, o imposto, a critério do beneficiário:

- I – será considerado tributação definitiva, ou
- II – integrará a base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual.

§ 2º Os lucros ou dividendos a que se refere o caput, no caso de o beneficiário ser residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou ser beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, estarão sujeitos à incidência do IRRF calculado à alíquota prevista no art. 8º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

PLS 2.015/19

Tributação de Dividendos

➤ Texto final do Parecer: Relator Senador Jorge Kajuru (Cidadania – GO):

§3º Não estarão sujeitos à incidência do IRRF referido no caput, nem integrarão a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), os lucros e dividendos a que se refere o caput cujo beneficiário seja pessoa jurídica domiciliada no País:

I - integrante do mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas pessoas jurídicas controladas e coligadas, avaliadas pelo beneficiário dos lucros e dividendos pelo método da equivalência patrimonial nos termos do art. 248 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;

II - imune ou isenta, inclusive fundos de investimento que não estejam sujeitos à apuração do imposto de renda pelo lucro real.

§ 4º No caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao titular, sócio ou acionista.

§ 5º A distribuição de quotas ou ações em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados ou de reservas constituídas com esses lucros não sofrerão tributação do Imposto sobre a Renda na forma deste artigo, ressalvado o ganho de capital quando de sua alienação.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo não se aplica se a pessoa jurídica, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da incorporação de lucros ou reservas ao capital, restituir capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social.

PLS 2.015/19

Tributação de Dividendos

➤ Texto final do Parecer: Relator Senador Jorge Kajuru (Cidadania – GO):

§ 7º Se a pessoa jurídica, no período de 5 (cinco) anos subsequentes à data da incorporação de lucros ou reservas, restituir capital social aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social ou, em caso de liquidação, sob a forma de partilha do acervo líquido, o capital restituído considerar-se-á lucro ou dividendo distribuído, sujeito à tributação na forma deste artigo.

§ 8º A incidência prevista no caput inclui os lucros ou dividendos pagos ou creditados a beneficiários de todas as espécies de ações previstas no art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ainda que a ação seja classificada em conta de passivo ou que a remuneração seja classificada como despesa financeira na escrituração comercial, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 9º Não são dedutíveis na apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) os lucros ou dividendos pagos ou creditados a beneficiários de qualquer espécie de ação prevista no art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ainda que classificados como despesa financeira na escrituração comercial.

§ 10. Exclui-se da tributação prevista no caput deste artigo a distribuição de lucros ou dividendos, pagos ou creditados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em geral, observado metade do limite de receita bruta auferida em cada ano-calendário equivalente ao estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.” (NR)

PLS 2.015/19

Tributação de Dividendos

➤ Texto final do Parecer: Relator Senador Jorge Kajuru (Cidadania – GO):

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

IX – a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de dezembro do ano-calendário de 2020;

X – a partir do ano-calendário de 2021:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 5.225,00	-	-
De 5.225,00 até 20.000,00	27,5	1.436,88
De 20.000,01 até 35.000,00	30,0	1.936,88
De 35.000,01 até 45.000,00	32,5	2.811,88
De 45.000,00 até 62.240,00	35,0	3.936,88
Acima de 62.240,00	45,0	10.160,88

.....”(NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 14 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do exercício subsequente ao da publicação.

PLS 2.015/19

Tributação de Dividendos

➤ Últimos acontecimentos (atuação GETAP):

- 10/03/2020 – CAE – incluída na pauta – retirada a pedido do relator
- 13/03/2020 – CAE: Relator Jorge Kajuru apresentou substitutivo. Votação do relatório não realizada.

Estratégia: se tributar o dividendos, deve-se reduzir a alíquota do IRPJ.
Regime de Tramitação: Terminativo- votação CAE . Não vai a plenário !

PLS 1.952/19

Tributação de Dividendos

- Cria alíquota única para o imposto de renda da pessoa física, de 27,5% sobre rendimentos acima de R\$ 4.990,00 mensais.
- Reduz para 12,5% a alíquota do imposto de renda da pessoa jurídica e para 7,5% a alíquota adicional.
- Revoga a isenção sobre os dividendos recebidos de pessoa jurídica, inclusive de microempresas, criando alíquota de 15%.
- Revoga isenções na tributação do mercado financeiro e de capitais (venda de ações, fundos de investimento imobiliário, títulos e letras de crédito).
- Revoga JCP.

➤ Últimos acontecimentos (atuação GETAP):

- **10/03/2020 – CAE: incluída na pauta – retirada por pedido do relator**
Estratégia: se tributar o dividendos, deve-se reduzir a alíquota do IRPJ.
Regime de Tramitação: Terminativo- votação CAE . Não vai a plenário !

Sumário

■ Pauta COVID 19

- Pleitos GETAP - Foi apresentado aos associados os pleitos do GETAP bem como seu status (postergação prazo de recolhimento de tributos federais, postergação de entrega de obrigações acessórias, suspensão de multas por atraso/ incorreção de obrigações acessórias, compensação tributária (suspensão de restrições) e fast track para restituições, utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa, variação cambial (flexibilização regime de caixa x competência), suspensão de prazos em procedimentos administrativos, comunicação / intimações por meio digitais e documentos fiscais eletrônicos. Como próximos passos, o GETAP irá continuar diálogo com a RFB e ME e, no Congresso, apoiar as iniciativas em andamento e apresentar os pleitos GETAP
- Novos Pleitos: foram comentados: dedução da base de cálculo do IRPJ e da CSL dos custos, despesas, doações e patrocínios ao combate do COVID-19; destinação de parte do IR devido pelas PF e PJ a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos; permitir o crédito de PIS e COFINS sobre “insumos” para doações/parcerias; eliminar trava de 30% do lucro para compensação dos prejuízos fiscais por 3 anos; permitir o aproveitamento, em anos posteriores, da exclusão das despesas P&D – *carry forward*; Créditos Acumulados ICMS – restituição rápida; Compensação Tributária – revogação restrições; substituição depósitos judiciais – EF, substituições de depósitos judiciais por seguro garantia ou fiança bancária
- Pautas Bombas do Congresso: em relação aos riscos, foi reportado a respeito dos projetos de lei que instituem o empréstimo compulsório; os que visam tributar os dividendos e os que instituem o imposto sobre grandes fortunas.

Sumário

■ Update TP e TBU

- Em relação ao GT de TBU, foi reportado aos associados o status dos trabalhos do GT, onde, basicamente, foram definidas 2 frentes: novo modelo (territorial x CFC) e melhorias na Lei 12.973. Como próximos passos, o GETAP vai desenvolver o novo modelo e os associados vão realizar o diagnóstico dos problemas e propostas de solução da Lei 12.973 (enviar até dia 20.04).
- Em relação ao GT de TP, foi reportado aos associados que foram realizadas duas reuniões com os conselheiros, e foram enviados aos associados os principais pontos do projeto para comentários (enviar até dia 27.04).